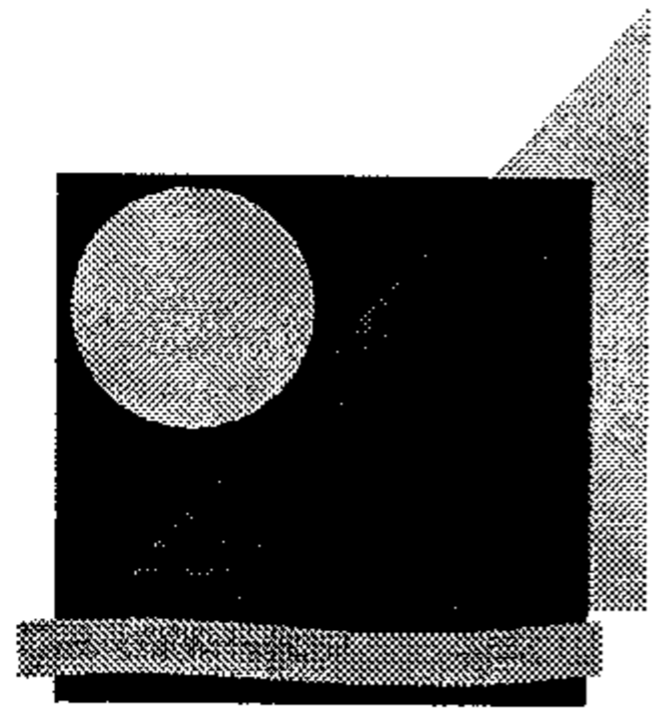
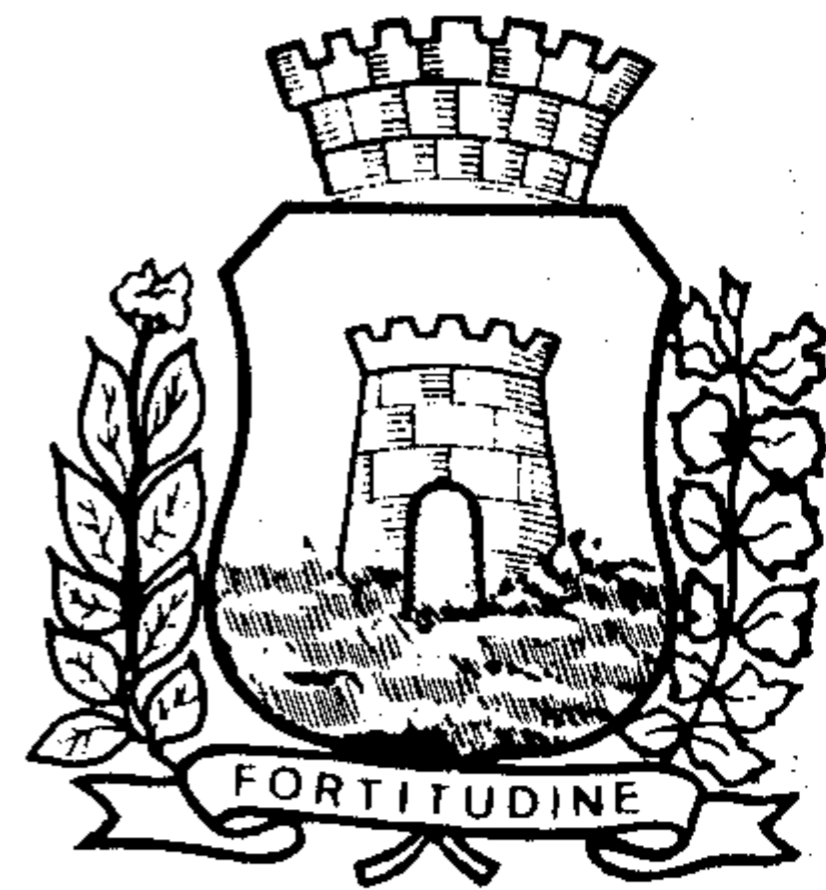


lei 842



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DIGITALIZADO

EM: 03/05/00

Roberto A. Bisma
FUNCIONÁRIO

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 17 / 11 / 97

PROJETO DE LEI Nº 332/97

ASSUNTO

Denomina de Coronel Jerônimo Alberto Montenegro, uma artéria de Fortaleza.

VEREADOR AGOSTINHO MOREIRA

LEI Nº 8142 DE 20, 04, 98

DIOM Nº 11350 DE 15 / 05 / 98

ARQUIVO 26-05-98



Lei: 081421998
Projeto: 03321997
Autor: AGOSTINHO MOREIRA
Assunto: R CEL JERONIMO MONTENEGRO





FORTALEZA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO XLV

FORTALEZA, 15 DE MAIO DE 1998

Nº 11.350

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8139 DE 20 DE ABRIL DE 1998.

Denomina Ignácio Capelo Alvite uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada Ignácio Capelo Alvite uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 20 de abril de 1998. Juraci Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

*** **

LEI Nº 8140 DE 20 DE ABRIL DE 1998.

Denomina Padre Francisco Batista Luz uma artéria de Fortaleza

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada Padre Francisco Batista Luz uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 20 de abril de 1998. Juraci Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

*** **

LEI Nº 8141 DE 20 DE ABRIL DE 1998.

Denomina Monsenhor Francisco Pinheiro Landim uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada Monsenhor Francisco Pinheiro Landim uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 20 de abril de 1998. Juraci Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

*** **

LEI Nº 8142 DE 20 DE ABRIL DE 1998.

Denomina Coronel Jerônimo Alberto Montenegro uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada Coronel Jerônimo Alberto Montenegro uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 20 de abril de 1998. Juraci Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

*** **

LEI Nº 8143 DE 20 DE ABRIL DE 1998.

Denomina Monsenhor Tito Guedes Cavalcante, uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada Monsenhor Tito Guedes Cavalcante uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 20 de abril de 1998. Juraci Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

*** **

LEI Nº 8146 DE 28 DE ABRIL DE 1998.

Torna obrigatório o uso de utensílios descartáveis (copos, pratos e talheres) em estabelecimentos nos quais, por sua própria natureza, não se faça possível a instalação de pias com água corrente.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Torna obrigatório o uso de utensílios descartáveis (copos, pratos e talheres) em estabelecimentos nos quais, por sua própria natureza, não se faça possível a instalação de pias com águas corrente, como é o caso daqueles que funcionam em feiras livres, praças, eventos de forma ambulante onde fica dificultado o processo de higienização dos utensílios destinados ao consumo de alimentos. Art. 2º - Esta lei entrará em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 28 de abril de 1998. Juraci Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

*** **

LEI Nº 8147 DE 28 DE ABRIL DE 1998.

Dispõe sobre a adequação e destinação de unidades habitacionais, em conjuntos populares construídos no Município de Fortaleza, para famílias com pessoas portadoras de deficiência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Os conjuntos habitacionais populares construídos no município de Fortaleza, deverão dispor de, no mínimo, 5% (cinco por cento) de unidades habitacionais adequadas para pessoas portadoras de deficiência. § 1º - Consideram-se conjuntos habitacionais populares, para os efeitos desta lei, aqueles construídos em regime de mutirão e/ou destinados a famílias com renda inferior a 5 (cinco) salários mínimos. § 2º - A adequação das unidades habitacionais será objeto de regulamentação pelo Poder Executivo Municipal, tendo em vista a eliminação das barreiras arquitetônicas para integração da pessoa portadora de deficiência em atividades da vida diária, em obediência às Normas Brasileiras, NBR 9050, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). Art. 2º - Os custos adicionais necessários à adequação das unidades habitacionais, para o cumprimento do disposto no art. 1º, serão rateados entre todas as unidades do conjunto. Art. 3º - Todas as edificações de uso público e o mobiliário urbano do conjunto habitacional deverão atender às normas de adequação prevista na NBR 9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), para permitir o acesso e a utilização dessas edificações e serviços às pessoas portadoras de deficiências. Art. 4º - As unidades habitacionais adequadas, na forma do art. 1º desta lei, serão destinadas, preferencialmente, a famílias



LEI Nº 8142 DE 20 DE abril DE 1998.

Denomina Coronel Jerônimo Alberto Montenegro
uma artéria de Fortaleza

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI

Art. 1º - Fica denominada Coronel Jerônimo Alberto
Montenegro uma artéria de Fortaleza.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, EM 20 DE abril DE 1998.


JURACI MAGALHÃES
Prefeito Municipal



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

Trabalhando junto com o povo



PROJETO DE LEI Nº. 332 / 97

**A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

DATA: 20 / 11 / 97

[Handwritten signature]

Presidente

Denomina de Coronel Jerônimo Alberto Montenegro, uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - DECRETA:

Art. 1º - Fica denominada de Coronel Jerônimo Alberto Montenegro, uma artéria de Fortaleza;

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 17 de novembro de 1997.

COMISSÃO DE LEG. JUSTIÇA E RED. FINAL

O Presidente da Comissão encaminha o Projeto de Lei nº 332 / 197 para a Comissão

Técnica [Handwritten signature]

Em 19 / 02 / 1998

[Handwritten signature]

Presidente

Vereador - *[Handwritten signature]*
AGOSTINHO MOREIRA

Aprovado em 1ª Discussão

Em 10 / MAR / 1998

[Handwritten signature]

Presidente

Aprovado em 2ª Discussão

Em 1 / MAR / 1998

[Handwritten signature]

Presidente

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
DESIGNO O VEREADOR [Handwritten signature]

[Handwritten signature] COMO RELATOR

Em 26 / 02 / 1998

[Handwritten signature]

Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 1 / MAR / 1998

[Handwritten signature]

Presidente



C Â M A R A
M U N I C I P A L
D E F O R T A L E Z A

Trabalhando junto com o povo



JUSTIFICATIVA

O Coronel JERÔNIMO ALBERTO MONTENEGRO, GIRUCA, como era conhecido, nasceu no dia 30 de outubro de 1919, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, filho de Antônio Oscar Montenegro, cearense, e Perolina da Costa Montenegro, amazonense. Ainda garoto, veio morar em Fortaleza, no bairro de Parangaba, com seus três irmãos: Maria Alice, Joaquim Augusto e Maria de Lourdes.

Estudos iniciais: como era comum na época (década de Vinte) foi o mesmo alfabetizado em casa, tendo ingressado no Grupo Escolar de Parangaba, em 1928, já no 1º ano, e concluindo o curso primário, em 1930.

Formação Militar:

A formação de Giruca no Exército, ocorreu em três níveis: o curso secundário, na Escola Preparatória de Fortaleza; o curso universitário, na Escola Militar de Realengo; e o curso superior, na Escola do Estado-Maior.

a) Em 1932, ingressou na Escola Preparatória de Fortaleza, hoje Colégio Militar de Fortaleza, onde concluiu o curso secundário, em 1937.

b) Em janeiro de 1938, iniciava a segunda fase de sua carreira militar, na Escola Militar de Realengo, no Rio de Janeiro, tendo concluído o curso em 1940.

Declarado Aspirante, iniciou o seu oficialato no II Exército, no 5º RI, em Pindamonhobaba/SP, onde servia o seu irmão Joaquim Augusto Montenegro, mas em face do estado de guerra, foi transferido para o 23º BC, em Fortaleza, onde, até 1946, executou duas missões: no início, no Batalhão, como comandante do "Pelotão de Esclarecedores" montados, e que era uma novidade na área, constituído por vários jovens convocados da sociedade, e, posteriormente, como instrutor da Escola Preparatória, já como 1º Tenente.

c) De 1947 a 1949, fez o curso Superior, na Escola do Estado-Maior, da Praia Vermelha, no Rio de Janeiro/GB. Veio, novamente servir em Fortaleza. Foi estagiário no QG da 10ª. Região Militar, sendo promovido a Major. Foi assim, Oficial do Estado-Maior do general Castelo Branco quando comandou a 10ª. Região Militar. Promovido a Tenente Coronel, serviu na 25ª. Circunscrição de Recrutamento Militar, passando depois para a reserva.

Atividades Públicas

Mesmo na Reserva, o seu temperamento irrequieto, a invejável liderança e o acendrado amor à Pátria, fizeram com que esse brioso militar declinasse do sossego e da quietude inerente à inatividade. Aceitou o convite do General Luiz de França, então Secretário de Segurança do Rio de Janeiro, para exercer a função de Assessor Especial daquela Secretaria, permanecendo no cargo de 1968 a 1978.



C Â M A R A
M U N I C I P A L
D E F O R T A L E Z A

Trabalhando junto com o povo



Ainda no Rio de Janeiro desempenhou importantes funções no Conselho Nacional de Trânsito (Contran) e na Federação das Indústrias, mercê da sua capacidade profissional e formação castrense.

O Cel. Giruca atingiu todas as glórias de um homem público, tendo recebido o reconhecimento do Governo do Estado e a gratidão do povo carioca, pela sua abnegação, aplicação e sensatez no exercício de todas as suas funções e, principalmente, pelos relevantes e inegáveis serviços prestados ao Estado do Rio de Janeiro.

Conclusão -

Mas a glória não era tudo!

A desmedida saudade que nutria pelo Ceará, fez com que o Cel. Giruca encerrasse suas atividades no Rio de Janeiro e retornasse ao nosso torrão, fixando residência na sua querida Messejana, que aprendera a amar pelo seu clima ameno e, sobretudo, pela hospitalidade do seu povo, como sempre confidenciou aos seus amigos.

Ali viveu tranquilo e feliz ao lado da Sra. Maria Lúcia Rocha Montenegro, com quem se casara em segundas núpcias.

Finalmente, às 8:40 horas do dia 10 de junho de 1986, falecia, vítima de complicações renais, o valoroso militar e insigne homem público - Cel. JERÔNIMO ALBERTO MONTENEGRO, O Cel GIRUCA, a quem ora prestamos esta justa homenagem.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 17 de novembro de 1997.

Vereador - AGOSTINHO MOREIRA



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



COMISSÃO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

A ORDEM DO DIA
10 MAR, 1998

PARECER Nº 005 / 98
AO PROJETO DE LEI Nº 332/ 97

Presidente

O ilustre Vereador AGOSTINHO MOREIRA submeteu à apreciação desta Casa Legislativa Projeto de Lei que “ Denomina de Coronel Jerônimo Alberto Montenegro, uma artéria de Fortaleza”.


Pelos motivos descritos na justificativa e, constatando que o referido Projeto de Lei obedece as norma técnicas necessárias, manifestamo-nos **FAVORÁVEIS** à aprovação do mesmo.

É o nosso Parecer S.M.J.

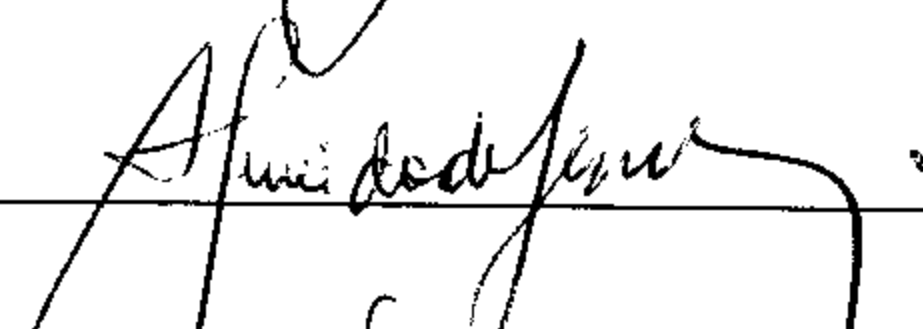
SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM,
04 DE MARÇO DE 1998




(Vereador Francisco Caminha- Relator)



(Presidente)



Francisco Nery



A ORDEM DO DIA
26 MAR 1988

[Signature]
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 332/97.

APROVADO
EM **26 MAR 1988**

Denomina Coronel Jerônimo Alberto Montenegro uma artéria de Fortaleza.

[Signature]
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º. Fica denominada Coronel Jerônimo Alberto Montenegro uma artéria de Fortaleza.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM *24 de Março* DE 1988.

[Signature]
PRESIDENTE

[Signature]
[Signature]
[Signature]

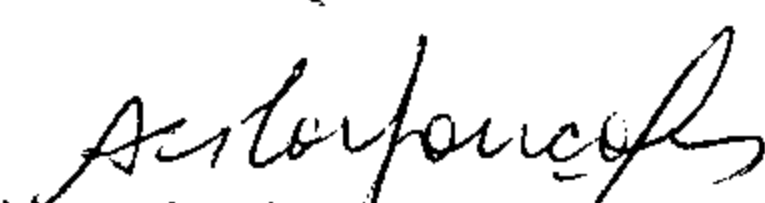


OFÍCIO Nº 0584/98 - DIEXP
Fortaleza, 27 de março de 1998.

Senhor Prefeito:

Em cumprimento ao Art. 47 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, encaminhamos a V.Exa., autógrafo de Lei aprovado por esta Casa Legislativa de autoria do Vereador AGOSTINHO MOREIRA, que "DENOMINA DE CORONEL JERÔNIMO ALBERTO MONTENEGRO, UMA ARTÉRIA DE FORTALEZA".

Atenciosamente,


Vereador Acilân Gonçalves
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Juraci Vieira Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA
Nesta